

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PE nº 10/2024

**Pedido de Esclarecimento 2**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
  - b) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
  - c) O esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2023 e modelo 2024;
  - d) O esclarecimento se será aceito automóvel de combustível a gasolina;
  - e) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
  - f) O esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante;
  - g) O esclarecimento se o veículo a ser ofertado pela requerente cumpre com as necessidades desta r. Administração;
  - h) O esclarecimento se serão aceitos veículos com classificação "A" na coluna "Redução Relativa ao Limite", "B" na coluna "Comparação Relativa na Categoria" e "C" na "Comparação Absoluta Geral";
  - i) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
  - j) O esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;
  - k) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
  - l) A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 47 litros;
-

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

m) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

---

### **Resposta da Administração:**

#### **1-A isenção de IPVA sendo considerada para fins de emplacamento.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é isento do pagamento de IPVA. Portanto, deverá ser considerada, para fins de emplacamento, a isenção deste imposto.

#### **2- Aceitação de veículos com ano de fabricação 2023 e modelo 2024.**

A despeito de o ano de fabricação 2023 não interferir, diretamente, na contabilização de valores do veículo, este item influencia na depreciação da frota, o que se revela inoportuno diante do processo de renovação a que o TRT 3ª Região almeja com a contratação em apreço.

#### **3- Aceitação de veículos movidos a gasolina.**

A Administração optou pela utilização de veículos bicombustíveis, vez que apresentam, entre outras, as seguintes vantagens:

- Permite a escolha de abastecimento entre gasolina e etanol de acordo com a disponibilidade e preço dos combustíveis no momento do abastecimento.
- O etanol produz menor emissão de poluentes, reduzindo, assim, os impactos ambientais.

Ademais, o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, em seu item 1.1.7.1, dispõe sobre a utilização preferencial de combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis, como o etanol.

Diante do exposto, mantem-se a exigência de veículo bicombustível.

#### **4 - Aceitação de veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT.**

Caso o câmbio XTRONIC CVT cumpra a especificação prevista no edital, qual seja, câmbio automático de, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) a ré, não haverá óbice à aceitação do veículo.

#### **5-Aceitação de veículos com acessórios instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.**

Conforme disposto no edital licitatório, todos os equipamentos e acessórios deverão ser originais de fábrica, não sendo aceitos, portanto, itens instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### **6- Aceitação de veículos conforme informações quanto ao painel de instrumentos descritas pela impugnante.**

As exigências mínimas quanto ao painel de instrumentos foram descritas no edital convocatório, sendo que a análise específica relativa a eventual modelo de veículo será realizada pela Administração em momento oportuno, durante a fase externa do certame.

### **7- Aceitação de veículos com classificação “A” na coluna “Redução Relativa ao Limite”, “B” na coluna “Comparação Relativa na Categoria” e “C” na Comparação Absoluta Geral.**

A análise específica relativa à comprovação dos valores referentes a emissão de poluentes e eficiência energética será realizada pela Administração em momento oportuno, durante a fase externa do certame.

### **8- Custeio das revisões.**

Caso a garantia oferta pelo fabricante não inclua revisões periódicas gratuitas, estas serão suportadas pelo Contratante.

### **9- Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços.**

A prorrogação da Ata de Registro de Preços será uma prerrogativa da Administração, devendo ser observada a vantajosidade de preço e a anuência do fornecedor, observado o disposto no art. 82, VI e § 5º, IV da Lei 14.133/2021 .

#### *Do Sistema de Registro de Preços*

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*(...)*

*VI - as condições para alteração de preços registrados;*

*§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*

*IV - atualização periódica dos preços registrados;*

### **10- Aceitação da garantia ofertada pela empresa impugnante.**

Considerando que a previsão editalícia de garantia contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, não serão aceitas as condições propostas, vez que limitam a garantia em 100 mil quilômetros.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### **11- Aceitação de tanque de combustível de 47 litros.**

Em que pesem os argumentos a favor da ampliação da competitividade e as informações técnico-comerciais apresentadas pela empresa, reitera-se a necessidade de que o bem ofertado possua as características já indicadas.

Isso porque os veículos a serem adquiridos serão utilizados em traslados diários nesta Capital e região metropolitana, além de viagens por todo o território do Estado de Minas Gerais, circunstância que deu ensejo às seguintes considerações:

- tanque de combustível de maior capacidade possibilita maior autonomia do veículo para percursos de longa distância, sem a necessidade de abastecimento,

- otimização da gestão dos traslados e viagens, porquanto a diminuição da necessidade de paradas para abastecimento gera um ganho de tempo e maior eficiência na administração do transporte oficial.

- maior eficiência e economicidade, pois com a possibilidade de maior autonomia de uso, havendo oferta de mais fornecedores, a Administração poderá escolher onde se dará o abastecimento com maior vantagem para o erário.

Nesse sentido, considerando que o Tribunal realiza viagens periódicas pela extensa malha viária de Minas Gerais, por vezes em regiões com baixa disponibilidade de postos de gasolina, ressalto a necessidade de manter a exigência de capacidade do tanque de combustível de 49 litros ou mais.

### **12- inclusão de cumprimento da Lei Federal n. 6.729/79**

De fato, a Lei n. 6.729/79 ainda é vigente no ordenamento jurídico e dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

No entanto, a sua aplicação deve se dar dentro do contexto de normas e princípios jurídicos, além do objetivo da disputa pública que é o atendimento do interesse público, garantindo sua satisfação pela escolha da melhor proposta.

Nesse sentido, a Lei n. 14.133/2021 afirma que:

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A Constituição Federal estabelece, ainda, em seu art. 170, inciso IV, a livre concorrência, que consiste na possibilidade dada a qualquer pessoa de explorar qualquer atividade econômica, sem inviabilizar a concorrência das demais pessoas ou empresas.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Dessa forma, o objeto do item 1 do certame é a aquisição de veículo “zero quilômetro”, ou seja, um bem “não usado”. Desde que o bem não tenha sido usado, ele atende ao interesse público divulgado por meio do instrumento convocatório, seja ele originado de fábrica ou não.

E, a partir dessa concepção, vislumbra-se que o bem pode ser comercializado por empresa concessionária (autorizada pela fabricante), mas também por revendedora que possua em seu estoque bens com tais características.

Fazer a restrição pretendida pela impugnante importaria em violação ao princípio da competitividade e prejuízo ao objetivo da licitação que, como dito acima, é a satisfação do interesse público pela obtenção da proposta que produza o resultado mais vantajoso.